



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

**Dispõe sobre os procedimentos operacionais para os processos seletivos de Transferência de Curso Superior e Obtenção de Novo Título.**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 49 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional Lei nº 9394/96;
- b) o disposto nos Art. 17, 20 e 22 da Resolução CEPE nº 473/2018;
- c) A Portaria PRG nº 96/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os processos seletivos específicos destinados ao preenchimento das vagas remanescentes, Transferência de Curso Superior (TCS) e Obtenção de Novo Título (ONT) serão operacionalizados pela Diretoria de Processos Seletivos (DIPS).

**§ 1º** As normas dos processos de TCS e ONT serão definidas por Edital específico elaborado pela DIPS e apreciado pelo ConGRAD e pelo CEPE.

**§ 2º** As vagas remanescentes são aquelas definidas no Art. 20 da Resolução CEPE 473/2018.

**Art. 2º** O levantamento de vagas deverá ser realizado pela DRCA após o encerramento de cada semestre letivo e informado, por memorando, à PRG, que dará ciência aos colegiados de cursos sobre as vagas apuradas.

**§ 1º** A Assessoria de Assuntos Acadêmicos (AAA) da PRG, após confirmadas as vagas, procederá o cálculo de distribuição de vagas para TCS e ONT.

**§ 2º** Quando o resultado do cálculo de vagas para ONT for menor que 1 (um) não haverá ingresso nesta modalidade e a totalidade das vagas será ofertada para TCS.

**§ 3º** É facultado aos colegiados solicitar retificação no total das vagas a serem disponibilizadas para TCS e ONT, bem como a inserção, no edital, de pesos, notas mínimas e critério de classificação que inclua prioridade para ingresso em determinado período letivo.

**§ 4º** Após acolhimento e análise das solicitações dos Colegiados pelo Pró-reitor de Graduação, a AAA emitirá memorando para a DIPS com as informações sobre vagas, pesos, notas mínimas e critérios específicos de classificação, que as utilizará, em conjunto com a tabela de áreas afins/cursos de origem, para elaboração do edital.

**Art. 3º** Para fins de realização da seleção, considerando o que determina o Art 20 da Resolução nº 473/2018, entende-se como áreas afins/cursos de origem para o processo de TSG, aqueles cursos de graduação em que os candidatos devem comprovar matrícula regular.

**§ 1º** As áreas afins/cursos de origem serão propostas pelos Colegiados dos Cursos e aprovadas pelo ConGrad.

**§2º** A relação de áreas afins/cursos de origem em vigor terá ampla divulgação nos sítios eletrônicos da PRG e da DIPS.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo pró-reitor de graduação ou, por delegação, pelos os Colegiados de Cursos/Diretorias vinculadas à PRG.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
**Pró-reitor de Graduação**